

Nota Técnica nº 106/2022-SGT-SFF/ANEEL

Em 08 de julho de 2022.

Processo nº: **48500.006033/2022-72**

Assunto: Homologação das Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à ESE - Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e demais providências pertinentes a sua Revisão Tarifária Extraordinária, em função da Lei nº 14.385/2022.

I - DO OBJETIVO

1. Apresentar a análise e o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da ESE - Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., a vigorar a partir de 13 de julho de 2022, calculado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022.

II - DOS FATOS

2. O Despacho nº 361, de 9 de fevereiro de 2021, estabeleceu que *“diante de situações excepcionais, nos quais haja possibilidade de aumento tarifário expressivo, poderão, antecipadamente a conclusão da Consulta Pública (CP) 005/2021, serem utilizados parte dos créditos de PIS/Pasep e Cofins, limitado a 20% (vinte por cento) do total envolvido na(s) ação(ões) judicial(ais)”*.

3. A ESE teve seu reajuste tarifário anual de 2022 aprovado pela Diretoria da ANEEL na 13ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022. De acordo com a Resolução Homologatória nº 3.023/2022, o efeito médio percebido pelo consumidor foi de 16,24%.

4. Em 07 de junho de 2022, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1280/2022, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Superintendência de Gestão Tarifária – SGT/ANEEL



Fls. 2 Nota Técnica nº 106/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 08/07/2022.

5. Em 08 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 170/2022-SFF/ANEEL 1, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF encaminhou pedido de informação para todas as concessionárias distribuidoras de energia que já passaram por processo tarifário ao longo de 2022. Foram solicitados os valores de créditos de PIS/COFINS já aproveitados pelas distribuidoras por competência, além de eventuais encargos recolhidos para contabilização pela SFF e subsídio para o cálculo da presente RTE.

6. A Concessionária ESE encaminhou as informações solicitadas por meio da Carta ENERGISA/VPR-ANEEL/Nº 108/2022², de 15 de junho de 2022.

7. O Projeto de Lei nº 1280/2022 foi sancionado em 27 de junho de 2022, sendo publicada a Lei nº 14.385/2022, que alterou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

III - DO RESULTADO DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

8. A realização de revisão tarifária extraordinária está expressa nos §6º e §7º do art. 3º-B:

Art. 3º-B A Aneel deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

[...]

§ 6º A Aneel promoverá revisão tarifária extraordinária com vistas a efetuar exclusivamente a destinação de que trata o caput referente às decisões judiciais anteriores à entrada em vigor deste artigo.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se às distribuidoras de energia elétrica cujos últimos processos tarifários tenham sido homologados a partir de janeiro de 2022.

¹ SIC nº 48536.002041/2022-00

² SIC nº 48513.016331/2022-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 3 Nota Técnica nº 106/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 08/07/2022.

9. Sabendo-se que a Energisa Borborema teve seu processo homologado por meio da Resolução Homologatória nº 3.018/2022, cabe avaliação quanto à promoção de revisão tarifária extraordinária, nos termos da Lei.

10. A Revisão Tarifária Extraordinária – RTE da ESE conduz a um efeito médio nas tarifas a ser percebido pelos consumidores de -4,47%, sendo de -3,80%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de -4,75%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão.

Tabela 1: Efeito médio

Grupo de Consumo	Varição Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	-3,80%
BT- Baixa Tensão (<2,3kV)	-4,75%
Efeito Médio AT+BT	-4,47%

11. Na tabela abaixo, demonstramos os valores referentes aos créditos de PIS/COFINS considerados originalmente no processo tarifário da distribuidora e os valores considerados para a atual RTE.

Tabela 2: Valores considerados de créditos de PIS/COFINS

PIS/COFINS RTA Original	(62.845.427,48)
Valores disponíveis (a)	62.485.185,85
Previsão 12 meses (b)	74.490.887,28
PIS/COFINS RTE (a + b)	(136.976.073,13)

12. O cálculo dos valores relacionados na Tabela anterior, partiu as seguintes premissas, em estrita obediência aos termos da Lei: (i) devolução nos processos tarifários das distribuidoras e (ii) destinação integral dos valores dos créditos aos consumidores de energia elétrica.

13. Para tanto, foram considerados: (i) o valor total do crédito utilizado em compensação até a data-base do processo tarifário, (ii) os valores dos créditos a serem compensados até o processo tarifário subsequente, descontando-se, (iii) os tributos incidentes, e (iv) os valores repassados pelas distribuidoras de energia elétrica diretamente aos consumidores em virtude de decisões administrativas ou judiciais.

14. Especialmente quanto aos tributos incidentes, tratados no item (iii), devem ser considerados os tributos recolhidos até a data-base do processo tarifário. Em carta, a concessionária informou os valores recolhidos quanto ao PIS/COFINS incidente sobre a receita financeira decorrente da atualização dos créditos que compõem o saldo do ativo tributário.

15. Os montantes envolvidos foram atualizados pela Selic até a data-base do processo tarifário, nos termos da Lei, e estão sujeitos à fiscalização da ANEEL.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 4 Nota Técnica nº 106/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 08/07/2022.

IV - SUBVENÇÃO CDE – DESCONTOS TARIFÁRIOS

16. Com a alteração das tarifas das distribuidoras, se faz necessária a atualização dos valores dos subsídios tarifários. A tabela abaixo apresenta o valor mensal a ser repassado pela CCEE à distribuidora no período de competência de julho/2022 a março/2023, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Tabela 3: Valores dos subsídios que serão repassados pela CCEE

Tipo	Ajuste (R\$)	Previsão (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Subsídio Carga Fonte Incentivada	606.452	2.509.105	3.115.557
Subsídio Geração Fonte Incentivada	(15.937)	365.866	349.929
Subsídio Água, Esgoto e Saneamento	(149.067)	175.796	26.729
Subsídio Rural	(17.978)	219.387	201.410
Subsídio Irrigante/Aquicultor	34.605	527.939	562.544
Total	458.076	3.798.093	4.256.169

V - DO FUNDAMENTO LEGAL

17. O inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.427, de 26/12/1996; o inciso X do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6/10/1997, o artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26/12/2004, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15/3/2004 e a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 007/1997.

VI - DA CONCLUSÃO

18. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 07/1997, no que consta do Processo nº 48500.006033/2022-72 e nas informações contidas nesta Nota Técnica, opina-se:

- i) pela aprovação das novas tarifas de aplicação da ESE, correspondendo a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de -4,47% sendo de -3,80% em média para os consumidores conectados em Alta Tensão (AT) e de -4,75% em média para aqueles conectados em Baixa Tensão (BT);
- ii) pela fixação das Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis aos consumidores e usuários da ESE; e
- iii) pela homologação do valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à distribuidora para custeio dos subsídios retirados da estrutura tarifária.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 5 Nota Técnica nº 106/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 08/07/2022.

VII - DA RECOMENDAÇÃO

19. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação da Revisão Tarifária Extraordinária em questão, conforme detalhado na conclusão acima.

(Assinado digitalmente)

ED WILSON ANTONIO GONÇALVES
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

FRANCISCO DE MATTOS FAÉ
Coordenador de Processo Tarifário de
Distribuição

De acordo:

(Assinado digitalmente)

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

(Assinado digitalmente)

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta de Fiscalização
Econômica e Financeira

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Superintendência de Gestão Tarifária – SGT/ANEEL

Processo nº 48500.006033/2022-72.